



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 51700-20.1993.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): PALMYRA SERBIJA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164500-77.1996.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARDIM DE INFÂNCIA PETER PAN E SININHO LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Turos Filho, Agravado(s): GABRIELA AUGUSTA DE ABREU NICOLATO, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Agravado(s): TÂNIA REGINA LIPINSKI TUROS, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LIPINSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-66.1997.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APPARECIDA SOARES SCIAMARELLI, Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58500-28.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6800-19.1999.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59800-79.1999.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224400-78.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ JAIRTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MESQUITA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-42.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UBIRAJARA DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131200-54.2000.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor de Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51500-27.2002.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alessandra Sgreccia Rezende, Agravado(s): CLIDIELSON SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rebeca Sarmiento Abreu, Agravado(s): VIDROMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Rabelo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257000-91.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDELITA IPÓLITO DOMINGOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-21.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42000-57.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 61300-53.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR INTERNET LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85000-94.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA SILVANE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): CENTRO ESTÉTICO MAKÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Parucker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147900-69.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): BRASTERMO SERVIÇOS TERMOACÚSTICOS LTDA., Agravado(s): GIOVANI REGGIANI DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-89.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): AG DRILL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56600-13.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Agravado(s): ÉRIKA DE JESUS JOAQUIM, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): AUTO POSTO SÓ ALEGRIA DE PRAIA GRANDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-82.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - CCN, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO OEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MONICA DA ROCHA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Monica Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163700-70.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-76.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): HELIANE RESINENTTI LOURENÇO, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-59.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra N. Veneziani da Silva, Agravado(s): ELIEL DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): TRANSPAVI CODRASA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Lisandra Moraes de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-97.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): JOSELITO PACHECO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92500-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARÍLIA DE FÁTIMA DAMACENA, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 123640-54.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CAMARGOS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-08.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Edmundo Barros de Lacerda, Agravado(s): GRÁFICA EDITORA IMPERADOR LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Agravado(s): BENITA FERNANDES DE GOUVEIA, Agravado(s): HELENO FONSECA DE GOUVEIA, Agravado(s): HELENO FONSECA DE GOUVEIA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172700-22.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIRGÍNIA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Kátia da Costa Belmonte, Agravado(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-13.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): ELISANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3300-86.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA BOURGUIGNON BRAZ, Advogado: Dr. José Luiz Alves Vilela, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59600-59.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): EDVALDO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-24.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): SELMO TOMAZ GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 95200-85.2008.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTEIS DE TURISMO S.A. - HOTEISTUR, Advogado: Dr. Lucimara Gaia de Andrade, Advogado: Dr. DANIEL FREDERICO BORLON, Agravado(s): SEBASTIANA ISAURA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Agravado(s): MARIO CELSO GUIARD CEMBRANELLI, Advogado: Dr. Edgard Magalhães do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Aurélio de Moraes Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 154140-51.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCO INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Ignácio Kazutomo Sette Silva, Advogado: Dr. Caio Aguiar Brasil, Agravado(s): ADRIANO BULDRINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronald Ferreira Mattozinhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-46.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO DE MORAIS CALDERARO, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-95.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208300-50.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravante(s): DOUGLAS ALEX CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Edinei Francisco Alves, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 600-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEZZUTO, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-43.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): FABIANO LISBOA GUERREIRO, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-26.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): REGINALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47200-79.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): GILMAR IRIAS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-67.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Agravado(s): GERALDO MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-09.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Graziella Faillace, Agravado(s): GILDÁSIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Leon da Rocha, Agravado(s): ANDRESSA MIDDLE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-64.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Fabiana Neiva Nunes Azevedo, Agravado(s): SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Zomproni Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69700-39.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): WANDERLEY ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-81.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-43.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): IZABEL PICOLI COELHO, Advogado: Dr. Fernando Batista Marques, Agravado(s): WTG - INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA SERAFIM SENA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102200-42.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE DE CASSIA LEÃO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STAFF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 119700-38.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARINALVA PEREIRA DE JESUS MORBECK, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132500-98.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravante(s): FRANCISCO ISAC DE SALES, Advogada: Dra. Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-59.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): JEANINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-71.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARILENE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150300-44.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-49.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CELSO COTRIM PITTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171800-55.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOAQUIM FLORÊNCIO DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181100-62.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RODRIGO MOSCON DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181200-63.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA SABINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Natália Marques Notari, Agravado(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO DA BAIXADA SANTISTA - COOPERCON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 200700-33.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUCIANA LOURENÇO KOSSO, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Agravado(s): NELSON SEQUEIROS RODRIGUES TANURE, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201000-55.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239700-86.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): CLEBERTON NUNES DA PIEDADE, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264700-33.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): AILSON JOSÉ CASSIANO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268700-18.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): LUCIANA BONJORNO, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369000-12.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALBERI NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478500-56.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravante(s): ELAINE CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 651700-80.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO ROSA, Advogado: Dr. Alex Mangolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-68.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE IGREJA AGUTULI LOPES, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-90.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva,



Agravado(s): LUCIANO CORREA SEVERO, Advogado: Dr. Adriano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-36.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): SÁVIO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-47.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA, Advogado: Dr. José Arimatéia Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-57.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiar, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ívie Janaína Bazzo, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-87.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO GOMES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): JOSÉ THOMAZ PINHEIRO CAMELLO, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Agravado(s): IVAN PORTO VAZ, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): CHEQUE-PRE COMÉRCIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761-57.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MACIEL RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-03.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): RAFSON MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): LATINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-34.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON SÉRGIO, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): OPINIÃO PESQUISAS ANÁLISE E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-47.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAKSON SORNEY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-15.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): IZABEL MARIA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-96.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-61.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA CRISTINA BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-44.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA BITTENCOURT OLIVEIRA, Advogado: Dr. Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-84.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1058-03.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACKSON CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY S/C LTDA. E OUTRAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-27.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALCIONIR FELINI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): GREEN FIELDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Tesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-41.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Agravado(s): VICENTE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-74.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA DA SILVA PENTEADO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1280-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA MIZUMA DANDOKO, Advogada: Dra. Alessandra Gutschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1308-48.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ROBERTO CROTI, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): PETS RIO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-66.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIA APARECIDA DA SILVA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1368-17.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-42.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): LÚCIA LINS FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1442-60.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Evangelista, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): LINDAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1561-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): VAGNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1589-65.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1690-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DE SÃO - SINCOMMESP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CLEIDE FRANCISQUINI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1817-74.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): JORGE GAENSLY NETO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): INTER TECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-17.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAULO DE TARSO PEREIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2049-98.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA LÁZARA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2264-06.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HÉLITA DA SILVA GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-97.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Agravado(s): ROBSON LUÍS VASQUES CARILHO, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): TECHSERV COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2707-66.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMANDO CÂNDIDO PERES, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6970-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13194-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLEVERSON VARGAS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16191-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO HECKLER, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16757-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16768-19.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID CÍCERO BORGES, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16768-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16757-87.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Agravado(s): DAVID CÍCERO BORGES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16836-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 133900-15.2007.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-58.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROMY MATIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126700-02.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KAMYLA PRISCILA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doralice Goretti Brito de Queiroz, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-93.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIONOR BARBOSA MARIANO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-08.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119-21.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): JULIANA MARIA DE OLIVEIRA VELOSO, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-31.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVIA MARLI DA SILVA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 264-54.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE ARAÚJO DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-18.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AMARO XIMENES DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IVAN DE MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 345-32.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): APARECIDA



MARZUCHELLI BARRETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-77.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AGNALDO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-40.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ANTÔNIO CRAVEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Lídia Maura Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 448-75.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): JOSEMARA DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Mauro Veiga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 461-71.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADRIANA GOUVEIA AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Paulo Perchiavalli Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-88.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DA LUZ VILLELA, Advogado: Dr. Diego Bandeira Machado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-25.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIÇOZA LTDA., Advogado: Dr. André Balbino Bonnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-68.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): ISMAEL DA CUNHA PRADO, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-70.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s):



ADENILSON DOS SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-79.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IONE CAMBAUVA MARIM, Advogado: Dr. Jackson Roberto Saconato, Agravado(s): NELSON LOPES MARIM & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-93.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): VALDECIR DAMIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-68.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL CAPELA LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): MAXWELL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Maria de Farias Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVELYN MORAES COELHO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 713-36.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EZIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-93.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): TEREZA MORETO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-17.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MARCELO ISMAEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-28.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): JOÃO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-30.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ESPÓLIO de PETER SILVA PEREZ, Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-53.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello,



Agravado(s): RAFAEL DE ANHAIAS, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 875-91.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO BELCHO DE MELLO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewiski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 881-33.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): AIRTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-31.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): JOHNNY FERNANDO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 931-04.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ALANO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-18.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-71.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS SOZIO CORNES, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-52.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO AVELINO SAMPAIO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-36.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): JANINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-87.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO



NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): LETÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-48.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEITOR BELINI PEREIRA QUINTELA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): DANIEL SILVA FACCHINETTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva Facchinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-36.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RENATO JENSEN, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-75.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO TRINDADE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kussumoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-88.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ UBIRATAN DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1246-77.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSALINA ROSSETTI GUIDONI, Advogada: Dra. Karina Alão Fuentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-72.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA FAIET E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1269-39.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LINDAMIR CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-79.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): ISQUIEL ALONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-34.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): INES DE SOUSA LUZ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-18.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): WILLIAN AUGUSTUS FERMINO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-56.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): CLAUDINEI MARCONCIN, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-37.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): MOZART DAVID NETO, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1375-86.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILTON MARTINS CORDEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-12.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): EFIGÊNIA DE CASSIA GOULART, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-80.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARINA LUIZA TOSCANO MURTA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1490-43.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. CARLOS RENATO CUNHA, Agravado(s): MARILENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-92.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): CLARA APARECIDA LOUREÇO, Advogado: Dr. ANDRÉA RIBEIRO FERREIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1501-76.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Agravado(s): RODRIGO PERES PEREIRA & CIA.LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-92.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): HELENILZA DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-97.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADOACI SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-75.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): SUZANA MOREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-68.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JESSÉ SOARES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-72.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): JÚLIO BOMFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Daiane Santos Chaves, Agravado(s): TECMASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira Leite, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-19.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): MACÁRIO MANIÇOBA DE SÁ, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-37.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): REJANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-95.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-91.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-17.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLAUDETE ANTÔNIA CLEMENTE, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-86.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEIDILENA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eustáquio Emidio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-17.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Agravado(s): JUCIMAR GOMES SILVA, Advogado: Dr. Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-18.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FABRICIO DANIEL DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-88.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA LETICIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-73.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202-57.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): FÁBIO DA MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-64.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALESSANDRA CAETANO RIBEIRO GONTIJO DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Aparecida De Medeiros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458-70.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ABCD ASSESSORIA REPRESENTAÇÃO EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492-72.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CASEMIRO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALDECI CRISOSTOMO BEZERRA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s):



BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116700-36.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcante de Sousa, Agravado(s): MARIA ÍGIA BRAGA DUDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Sebastião Jales de Lira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-19.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIBONE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188700-58.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): EDNA VALÉRIA EBERT, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-94.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): SUSAN NADINE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fuzzo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-83.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LEONICE APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60-95.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLDAIR DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Dra. Cássia Ziembowicz Sarmiento, Agravado(s): LOSS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-64.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERINALDO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, Agravado(s): MANOEL MESSIAS AMADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-59.2012.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Ary Tenório Maia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-26.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JOSÉ GOMES FILHO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-64.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAIAS



RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152-96.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EPAMINONDAS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-23.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA COSTA, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-19.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-15.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRAS FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-44.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARCUS ROBERTO FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Garcia Ferreira de Souza, Agravado(s): TOP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-67.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIAS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-61.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): DELZUITA PEREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-14.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-49.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-21.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ELISABETE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-65.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-54.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISPINIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 505-85.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO MARIN CORREIA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-81.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Santos Lopes, Agravado(s): RENATO VENTURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-14.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARIANA PIRES MOREIRA, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, Agravado(s): MARIETA CORTÊS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-47.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS BRAZÃO, Advogada: Dra. Maria Lucilda Santos, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-28.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-28.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-21.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ROMÁRIO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Arisval Vígberto Vesper Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-72.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INALDO ARAÚJO MOTA E OUTROS,



Advogado: Dr. Sílvio de Jesus Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-08.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALDIMIR MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-65.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANILDO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): DORNELLAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Azevedo Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-26.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniela Alves Cruz de Carvalho, Agravado(s): ELISABETH MARIA MUNIZ MORAES, Advogado: Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-42.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CONTAX S.A. **Processo: AIRR - 829-60.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LUIZ DUARTE DE DUARTE, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 884-90.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-11.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GERALTON DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Freitas da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-90.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA DE MAGALHÃES CAMPOS GARCIA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-73.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ISA CRISTINA RODRIGUES MELO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-70.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ROMILDO GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo



Suckow, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-87.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-77.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Agravado(s): AURELINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-63.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-36.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1145-39.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-78.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): CELSO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-64.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DENIS VAZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-18.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SÉRGIO LEANDRO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-52.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO MUNIZ LIMA, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de



instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1337-38.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): RONILDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1373-98.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-66.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARBOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): ESPÓLIO de GERCI DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-88.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARCOS CÉZAR DANIEL, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-58.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILAS OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-66.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): MARIA NOEME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-80.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO TIAGO DE LIMA PIRES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freitas Pires, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-09.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FLAVIA GRAZIELI DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-13.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-17.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VALDINEI RODRIGUES CALIXTO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. - SAENGE, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-04.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): FLÁVIO NAUFEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266-97.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ISLAYNE PATRICIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-48.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2789-33.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDINEI DIAS DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3243-21.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON PAULO BOAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): CINAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5507-22.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): FILIPE LORENZI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-62.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAILSON SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-07.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFERN, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-41.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): JEFFERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67200-34.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96100-03.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MENEZES DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 101700-64.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEB - SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): GEANE CORREIA PRUDENCIO, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Bidart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-92.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LADISLAU GONÇALVES DO COUTO NETO, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): RICARDO FORTUNATO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-36.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): MÔNICA VALERIA SERRA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Juliana Baldini de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-89.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELENA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-18.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): HELIO FUJII, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-95.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



Processo: AIRR - 410-29.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BÁRBARA BRUNA MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 428-27.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO LISBOA LEAL, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FEDERACÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623-21.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDIMAR MACHADO CORREIA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-64.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JUNIA MARA MONTANAURO, Advogado: Dr. Élcio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-27.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DE BRITO BARBOSA MIRANDA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130600-14.1995.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): SAULO HENRIQUE LEITE NOLETO, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 62400-91.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARINHO, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa, por violação do art. 150, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 25500-85.2002.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CABEÇOTES LTDA., Recorrido(s): JOÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Intercorrente", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo juízo da execução e determinar a continuidade dos procedimentos executórios. **Processo: RR - 70600-66.2004.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130800-73.2004.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILZA MARA ARENAZIO PERES SILVA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 7º, XXVIII, da CF; III - no mérito, dar provimento ao recurso para condenar o Reclamado no pagamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para fins de indenização por danos morais. A correção monetária deve se dar a partir da prolação da sentença, seguindo os termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 267000-85.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECI COSTA DE AGUILAR, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil do Reclamado pela doença que acomete o Reclamante, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e b) indenização a título de pensão mensal vitalícia no importe de 30% da última remuneração percebida pelo obreiro, incluindo-se o 13º, observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada; e c) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 421 da SDI-1/TST. Determina-se, ainda, a constituição de capital pela Reclamada, conforme previsão do art. 475-Q do CPC. A correção monetária, em relação aos danos morais, deve incidir a partir desta decisão, já que houve majoração de seu valor, seguindo os termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 60700-59.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados solidariamente, com esteio no art. 2º, § 2º, da CLT, ao pagamento das diferenças decorrentes da integração das horas extras deferidas no processo de nº 02099-2004-075-15-00-7 à base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. A fonte de custeio do benefício deverá ser suportada pelo patrocinador (primeiro réu) e pela autora, nos termos do Regulamento Geral do Economus, preservando-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro-atuarial da entidade de previdência. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte. Invertidos os ônus da



sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, incidentes sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 67600-28.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): PAULO EUGÊNIO MAGNANE CORRÊA, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-05.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Juros e Multa." por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 238600-57.2006.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREIA DE ALMEIDA LOUREIRO FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que o contrato de trabalho da Reclamante esteve suspenso durante o seu afastamento para percepção do auxílio-doença acidentário; b) declarar que a Reclamante é detentora da estabilidade acidentária, relativamente ao período de 12 meses após a cessação do benefício previdenciário; e c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 22700-37.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Recorrido(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 83900-67.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): TV COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Alves, Recorrido(s): DILSON ROQUETE FRANCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 792 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 116400-44.2007.5.02.0011 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Recorrido(s): PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 354 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pedido de integração das gorjetas e pagamento dos respectivos reflexos, respeitados, neste aspecto, os limites previstos na Súmula 354/TST e a dedução do valor pago a esse título.; **Processo: RR - 133900-15.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16836-66.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuição assistencial. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui também a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/2005 do TST, segundo o qual, "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". **Processo: RR - 61000-86.2008.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Dr. Isabelle Farias Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70200-16.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 44ª semanal e respectivo adicional, referentes ao período de 1.1.2007 até 31.12.2007, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, no tocante à natureza jurídica do ticket-alimentação, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ao salário do reclamante, assim como os reflexos deferidos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos recolhimentos fiscais, por contrariedade à OJ nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na referida orientação jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa ao referido preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 128000-96.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDIÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "critério para a base de cálculo da cota de aprendiz", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a contratação de aprendizes motoristas que atuam no transporte rodoviário de passageiros se restrinja aos maiores de 21 anos, em observância à legislação pertinente; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC - litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% por litigância de má-fé e, também, do pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 139200-47.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Recorrido(s): SAMUEL JOVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-12.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUFRÁSIO NEI ALVES CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 47900-44.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DIAS ARCANJO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade imposta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da prescrição quinquenal, assim restabelecida a r. sentença. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 64400-29.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS VIADEI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Recorrido(s): JOSÉ DIRCEU GOMES PRATES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 85800-49.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): PONTOCRED NEGÓCIO DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 380 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação como entender de direito. **Processo: RR - 96600-90.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): SALA LOTERIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luizita Maria Madureira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a condenação dos Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral, fixando seu valor em R\$30.000,00 (trinta mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerado o novo valor fixado.; **Processo: RR - 117300-58.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA ISABEL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE PAULISTA, Advogada: Dra. Sonia Regina Torlai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar o condomínio ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. **Processo: RR - 143500-73.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 150100-43.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): AROLDO MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2712300-40.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA FURMAN ADÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55/TST; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o enquadramento da Autora no caput do art. 224 da CLT, pela incidência da Súmula nº 55 do TST, restabelecendo a sentença apenas quanto ao deferimento de horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 124-69.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE DE AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): EDSON VALDIR DAHMER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 822-60.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIENE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daiane Ferreira da Silva, Recorrido(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Aloise de Freitas. **Processo: RR - 939-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ VELOSO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s):



SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao Reclamante Juarez Veloso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da parte; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante Juarez Veloso quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para fixar a prescrição quinquenal, e para deferir o adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, com reflexos em gratificação natalina, férias com o terço constitucional, DSR e FGTS, observado o salário básico como base de cálculo (OJ 60, II/ SDBI-1/TST); tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368/TST. Custas, pelo Reclamado, sobre o valor ora arbitrado a condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 949-13.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARIA GLÓRIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 970-11.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO GATTELLI, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-39.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio alimentação - supressão após a aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada no pagamento do auxílio-alimentação desde a data da aposentadoria do Reclamante, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1444-72.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): VITOR CORREA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): ALMEIDA E RIGO GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Laurindo Bitelo, Recorrido(s): AMRR COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Murilo de Souza, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A., Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1604-03.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2197-83.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Solange Maria Vilaça Louzada, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade:



I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2267-60.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIDINEIA PIRES DOS REIS, Advogada: Dra. Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Recorrido(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Dr. Emanuele Pezati Franco de Moraes, Recorrido(s): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a determinação de fornecimento à Reclamante das guias necessárias para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II/TST. **Processo: RR - 2706-78.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas. **Processo: RR - 118400-08.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): GEÍSA NEUMA DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Guilherme Arruda Perreira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Guilherme Arruda Pereira Silva. **Processo: RR - 41-28.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVÉRIO DIONÍSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina S. Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos de fls. 63/64, 73/73-v e 82/83 e devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo embargado, Espólio de Maria Aparecida Alves Domingues, nos embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 331-76.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): MIRIAN CATIUSCIA FLORES DE MATOS, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 604-30.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIVALDO ANDREOTTI GIL, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pela Autora, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 605-93.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LEANDRO SENNA CORREA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 698-74.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIANA THEODORO DE PAULA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: preliminarmente, indeferir o requerido nas petições nº 66580/2014.0 e 73136/2014.1, e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 793-24.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Recorrido(s): JANETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir Hospital Alemão Oswaldo Cruz do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 892-79.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TENCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dayrell da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1003-87.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEREMIAS MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDO ZANETTI, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à supressão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no tópico, e condenar o réu ao pagamento de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1041-27.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA GOMES BRIGUENTI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1097-02.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Recorrido(s): ANTÔNIO KLEBER LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 1191-70.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): ISAC EVANGELISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1250-41.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): ISRAEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth M. G. R. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1269-49.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON DIOGO BARRETO MEDEIROS, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Recorrido(s): HELP SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Recorrido(s): IRMANDADE DO ARCANJO SÃO MIGUEL E ALMAS, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada abranja as verbas rescisórias e a multa de 40% do FGTS relacionados ao período de 15.03.2011 a 30.06.2011. ; **Processo: RR - 1332-69.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CLEBER FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de flexibilização da hora noturna reduzida por meio de norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1456-40.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): VIVIANE SANTIAGO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Tiago Oliveira de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Dra. Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1490-27.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s):



RENAN PERRONE, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 202/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 1549-36.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Recorrido(s): RAIMARA FREITAS ARAÚJO MASSOUD, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1606-81.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): SIMONE MACHADO AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1663-51.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A, Advogado: Dr. Livia Cândia Schenk, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE VARGAS CEZAR, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 97300-08.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): GILMAR COUTINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Wilma Chequer Bou-Habib. **Processo: RR - 99400-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-02.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA (CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO), Advogado: Dr. André Dantas Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária ou solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 140-16.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): TEREZINHA MARIA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. José Otaviano Feitosa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à responsabilidade solidária-intervenção temporária do



Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conheceu do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 189-27.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): SUPERMERCADO STALL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 264-49.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 466-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e "horas extras", por violação do art. 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para fixar a prescrição quinquenal das pretensões e para deferir o adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, com reflexos em gratificação natalina, férias com o terço constitucional, DSR e FGTS, observado o salário básico como base de cálculo (OJ 60, II/ SDBI-1/TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 593-44.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO DE MACEDO, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Santos Perego, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 680-27.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 717-85.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINOBRA SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alves da Silveira, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de 02 de abril de



2014 para que passe a constar: "suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.". **Processo: RR - 856-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; quanto às "horas extras", por violação do art. 7º, XVI, da CF; quanto ao "intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para fixar a prescrição quinquenal e para estender a condenação pela extrapolação da jornada de trabalho e pela supressão do intervalo interjornadas também às hipóteses em que o trabalho for desenvolvido para operadores portuários diversos. **Processo: RR - 875-80.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir o adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, com reflexos em gratificação natalina, férias com o terço constitucional, DSR e FGTS, observado o salário básico como base de cálculo (OJ 60, II/ SDBI-1/TST), conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sob o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 881-79.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO CAMPOLIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrido(s): STILO DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 964-06.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): EDMILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nesse aspecto, para determinar que a condenação pela supressão do intervalo interjornadas não compreenda o trabalho entre escalas realizadas ao longo da mesma jornada diária de trabalho; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XVI, da CF, e quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para estender a condenação pela extrapolação da jornada e pela supressão do intervalo interjornadas também às hipóteses em que o trabalho for desenvolvido para operadores portuários diversos. **Processo: RR - 978-05.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUELY TEREZINHA MARTINI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1070-04.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): JOSÉ VLADIMIR CHAVES, Advogado: Dr. Odival Quaresma, Recorrido(s): FOCUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E MANUTENÇÃO TDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1097-27.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): UEBERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 1118-68.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 353/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais por equiparação salarial com os empregados paradigmas ocupantes do cargo de técnico em enfermagem, ficando prejudicado, em consequência, o deferimento de diferenças salariais em face do desvio funcional concedido pelo Juiz de 1º Grau e confirmado pelo TRT. **Processo: RR - 1171-26.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECÍLIA HISSAE MIYAKE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, com a consequente condenação do réu ao pagamento dos reflexos, restabelecendo-se a r. sentença. **Processo: RR - 1222-72.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): SABRINA PAULA MUNIZ, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1297-12.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ILAURA ALVES REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1411-83.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ANDRÉIA RITA BARBOSA MEDINA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CÔNSUL ANTÔNIO CADAR, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1427-68.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de



Oliveira Barros, Recorrente(s): EDERSON CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita.;

Processo: RR - 1711-32.2012.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SCHEILA SHULZE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento/homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 7100-78.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): IVAN MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do PCAC e do RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o benefício aos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade imposta. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 27000-47.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILIA MOREIRA, Advogado: Dr. Diego Francklin Milward Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao plano de desligamento incentivado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 68400-26.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GILMÁRIA HAASE FELICIANO, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 89700-66.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): VALDETE DE FARIAS BENEVIDES RAINHA, Advogado: Dr. Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235-23.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AIRTON PINTO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Leo Cassetari Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-16.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GL SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Cilon Pereira, Recorrido(s):



TAINARA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. LOIVA RODRIGUES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "estabilidade da gestante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "honorários advocatícios", como consequência do conhecimento do recurso por contrariedade à Súmula 219/TST, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 804-20.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): IZABEL LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858-52.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONER OBES DE VARGAS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Ana Cecília de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 965-82.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1516-65.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LÚCIA CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, CLARO S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na carteira de trabalho, responsabilizar solidariamente a primeira reclamada MASTER BRASIL S.A., assim restabelecida a r. sentença, no aspecto, e autorizar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os demais pedidos à luz da premissa aqui estabelecida. **Processo: RR - 55400-11.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDE AMORIM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos consectários. **Processo: RR - 74700-56.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCA SOETÂNIA HENRIQUE, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Recorrido(s): ROSEMARY RAMALHO, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, nos termos da Súmula 244/I e da OJ 399 da SDI-1 do TST. Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 116900-55.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio



César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 137900-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SIDNEA DE LIMA CLARINDO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 68100-85.1996.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ALKMIM, Advogado: Dr. Wellington Brito Nunes, Agravado(s): SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49300-53.2000.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAYDE MARIA DAS GRACAS ZEFERINO ASSUAGA, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): DONA BELLA PRESENTES, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149800-75.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68200-29.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124400-60.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA CRISTINA PAULO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Patricia Barbieri Diezel, Agravado(s): FERNANDES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142300-74.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ISABEL ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 158200-76.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): RENAN DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177300-04.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ISMAEL BAENA GARCIA, Advogada: Dra. Natália Luz Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 214100-86.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR GOUVÊA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-85.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROBERTA SERPA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-62.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-15.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. João Júlio Maximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-52.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JOSÉ ELEOVALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1641-47.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SDELMO DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1980-80.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): EDNA MARLI MAGRI CAMPOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2064-42.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PROBANK S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): YURI SILVA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-77.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): MARCOS A. DE ARAÚJO LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-49.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): HENIO FONTÃO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido



do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1788-08.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALOISIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1970-59.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON LUIZ HENRIQUE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 330-48.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ROSIMEIRE VIEIRA, Advogada: Dra. Maria RaimundaSoares de Almeida Veloso, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ANDERSON FERNANDES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-17.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 776-46.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SANDRA MARIA BERTUOL DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1305-47.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ROSELI LIZECZEN, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1010-33.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 796-94.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRELES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2363-31.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 605-62.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI,



Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS MERCES CUSTODIO DE MELO, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1087-19.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): DELMA FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1477-86.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ADALGISA MARIA DA LUZ MOURA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 106900-02.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dário Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): ROSANGELA CAMILA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 145600-31.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 384000-19.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SANTILLO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 94100-54.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA ANDRÉIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à aplicação de instrumentos normativos da empresa tomadora dos serviços, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, em relação à indenização dos danos morais pela limitação ao uso do banheiro, por violação ao art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: 1) declarar serem devidas as diferenças salariais (e reflexos legais devidos e postulados) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) condenar a Reclamada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais por restrição ao uso do banheiro. Em relação à indenização por danos morais, os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor e a correção monetária deve incidir a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 134400-89.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA OGAWA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação ao referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento e reflexos, como se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 176100-56.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO MARQUES XAVIER, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento seu do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais e, considerando-se que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, responsabilizar a União pelo cumprimento de referida prestação, bem como para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 205500-22.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO NOVARETTI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Varig Logística S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à ilegitimidade passiva, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 5900-58.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALCOVER RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), exclusivamente quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 66900-55.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Alvares Fuhrmeister, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo:**



ARR - 92800-97.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO MAIA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 812-67.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JUSSARA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo espólio da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Sociedade de Advogados e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO DO RECLAMANTE, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 1181-21.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto aos reflexos de horas extras e adicional noturno nos descansos semanais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: ARR - 1486-76.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS GARCIA LOPES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do autor, para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento da complementação de aposentadoria a que se refere o art. 23 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS de 1975, de forma integral, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS, tudo conforme for apurado em execução de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, observados também os termos das Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos dos arts. 12-A da Lei n.º 7.713/88, 276 do Decreto 3.048/99, 43 e 44 da Lei n.º 8.212/99, observadas as diretrizes da Súmula 368 desta Corte. Defiro os honorários advocatícios, porquanto presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical (fls. 12 e 19). Custas em reversão, no importe de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada, quanto à responsabilidade pelo custeio do benefício, porquanto atribuída exclusivamente às demandadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROS), e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1543-38.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACI ZOTTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1598-86.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), por contrariedade à OJ 192 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza recursal dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os embargos de declaração interpostos pela Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do presente recurso, bem como dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Faculdade de Medicina de Marília. **Processo: ARR - 1665-16.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do Reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1387-32.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO TEÓFILO DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROS, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-RAIMUNDO TEÓFILO DE MOURA FERREIRA, o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-RAIMUNDO TEÓFILO DE MOURA FERREIRA, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: ARR - 97100-06.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça



especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ARR - 649-14.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Diogo Borges de Carvalho Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - início do pagamento", por violação dos arts. 186 e 189 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observada, quando da liquidação da sentença e para cálculo da complementação de aposentadoria, a data da efetiva lesão reconhecida em juízo, respeitada a prescrição parcial. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo André do Amaral Leite. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-POSTALIS, o Dr. Sandro Pereira Cardoso. **Processo: ED-RR - 21985-18.2002.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLÁVIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-RR - 122440-77.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA DE GOIS HIMENO, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150500-91.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURO VELLOSO BRAGA, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 48100-31.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Embargado(a): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 9953900-09.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARILDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e da Reclamante. **Processo: ED-RR - 123300-57.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): MOACIR ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr.



Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147200-22.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINA FADEL, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11600-42.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Delano Mangueira Leite, Embargado(a): INDÚSTRIA GRÁFICA GASPARINI S.A., Embargado(a): EDISON SALDANHA DA SILVA, Embargado(a): RICCARDO NICHELATTI, Advogado: Dr. Jamil Michel Haddad, Embargado(a): JOSÉ AFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MARIA DE LOURDES REIS CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Palma, Embargado(a): SÉRGIO KOSUGE, Embargado(a): NELSON SALDANHA DA SILVA, Embargado(a): EURICO JAMES ALEXANDRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 36800-92.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO RENATO NOGUEZ PIEDRAS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101900-52.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Embargado(a): JADSON ANDERSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Malheiros Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 13400-55.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA BALLOGH, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Dra. Marli Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25900-76.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77800-77.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): PAULO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Troncoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 86200-80.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARIA IZABEL TORRES EUZÉBIO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107100-51.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): MARCOS BARROS CAMASMIE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 184300-68.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): REGINA MARTINS SANTOMAURO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199100-07.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TÂNIA REGINA PORTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 209300-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Felício Magalhães, Embargado(a): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 278300-02.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 952-83.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PAULINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1148-19.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIZABETH BORGES SANESKI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria relativas a horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade, mantendo, assim, a condenação relativa à integração das diferenças decorrentes de equiparação salarial deferidas no processo 122900-24.2006.5.04.006 na complementação de aposentadoria da autora."; **Processo: ED-AIRR - 97-15.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO ALVES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Caldas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-54.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): AMÉRICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-30.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FIDO - CONSTRUTORA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Embargado(a): ALCINO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-39.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 519-95.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TRANSPORTES EVERSON LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ildo Portz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 589-41.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Embargado(a): FRANCISCO DE CANINDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Embargado(a): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 826-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): ROSIANE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-ED-RR - 1016-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da empresa e dos embargos de declaração da empregada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1383-34.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): OTAVIO BARRETO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Embargado(a): ERNANDES SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Passos dos Santos, Embargado(a): SOCIEDADE COMERCIAL ABR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1602-33.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): FLORIANO FELISBINO DE JESUS, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1623-08.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ LUÍZ CERQUEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2627-06.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MAREK JAN KAC, Advogado: Dr. Nilson Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2647-10.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): WALTER GUIMARAES BUENO, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à base de cálculo das horas extras, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 53500-79.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 218800-48.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): BRUNO DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-62.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): SÉRGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1815-34.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO THADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2541-48.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Embargado(a): ANÍBAL SIDNEY DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

58

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma